

Doação de sangue em debate: mitos, verdades e desafios são tema de conversa com Gérson Zanusso Jr. e Adelson ‘Pezão’ no NoroCast desta terça

Foto: Kaio Kauffman



Diretor do Hemocentro de Maringá Gérson Zanusso Júnior e presidente da Associação de Doadores de Nova Esperança, Adelson Luiz Benassi, o “Pezão” falam sobre solidariedade, desafios e o impacto de salvar vidas.

No episódio desta terça-feira (23) do NoroCast – o podcast do Jornal Noroeste, o diretor do Hemocentro Regional de Maringá, Gérson Zanusso Júnior, e o presidente da Associação de Doadores de Sangue de Nova Esperança, Adelson Luiz Benassi, o “Pezão”, destacaram a relevância da doação de sangue, apresentaram números da região e esclareceram mitos que ainda afastam potenciais doadores.

Durante a conversa, os convidados ressaltaram que

o Hemocentro de Maringá necessita de, no mínimo, 50 doadores diários para manter os estoques em níveis seguros. Também evidenciaram o exemplo de Nova Esperança, que se tornou referência estadual ao alcançar 65% de doadores regulares. O episódio reforçou ainda que cada doação pode beneficiar até quatro pessoas e que doar sangue é, acima de tudo, um gesto de amor, solidariedade e esperança

Página 8

Produtores rurais relatam constantes quedas de energia e Sindicato Rural organiza levantamento para cobrar soluções

Foto: Divulgação



PÁG. 8

Assembleia debate redução do ICMS para produtos artesanais, com destaque para o queijo artesanal

A Assembleia Legislativa do Paraná promoveu audiência pública, nesta segunda-feira (22), para discutir a redução do ICMS incidente sobre produtos artesanais, com destaque para o queijo artesanal. O encontro, proposto pelo deputado Professor Lemos (PT), teve como objetivo debater a adesão

do Paraná ao Convênio 181/2019 do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que permite a isenção do ICMS sobre produtos da agricultura familiar, incluindo queijos artesanais, salames, embutidos, doces e outros itens produzidos artesanalmente.

PÁG. 6

NOVA ESPERANÇA
Polícia Civil realiza Operação contra tráfico de drogas e apreende armas, entorpecentes e dinheiro em apartamento no Centro

Divulgação/PCPR



Drogas, balanças de precisão, arma de fogo e dinheiro foram apreendidos durante a operação da Polícia Civil

Na manhã desta segunda-feira, a Polícia Civil cumpriu um mandado de busca e apreensão em um apartamento no Centro, resultando na apreensão de 5,9 quilos de maconha, 1,7 quilo de pasta base de cocaína, crack, um revólver calibre .44 Magnum, munições, balanças de precisão e mais de R\$ 7 mil em dinheiro. Um homem e uma adolescente foram conduzidos à delegacia, e o Conselho Tutelar acompanhou a menor. O caso segue sob investigação para identificar conexões com outros envolvidos no tráfico de drogas na região.

Página 3

Corpo de Bombeiros do Paraná alerta sobre cuidados diante de fortes chuvas e ventos

PÁG. 7

**ESPAÇO JURÍDICO
MINUTO FAMÍLIA**

Demissão por justa causa: em quais situações realmente se aplica?

PÁG. 2

ENTRE LINHAS

A Física, a arte e o Futebol

PÁG. 3

prime
Agência de marketing digital

- * DESIGN
- * SOCIAL MEDIA
- * TRÁFEGO PAGO
- * PRODUÇÃO DE VIDEOS
- * PRODUÇÃO DE FOTOS
- * COBERTURA DE EVENTOS
- * GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS

[wh](#) 44 99937-4244

[ig](#) @PRIME.AGENCIADIGITAL



Espaço Jurídico minuto família

Dr^a. Luana Vasconcelos Herradon
Advogada - OAB/PR 88.997
Email: luana_herradon@hotmail.com

Demissão por justa causa: em quais situações realmente se aplica?

Poucas palavras assustam tanto o trabalhador quanto “justa causa”. Esse tipo de demissão é considerado a penalidade mais grave que a empresa pode aplicar ao empregado e, quando ocorre, o funcionário perde direitos importantes como aviso prévio, multa de 40% do FGTS e seguro-desemprego. Mas afinal, em quais situações a justa causa pode ser aplicada de forma legítima?

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê um rol taxativo de motivos que podem levar à dispensa por justa causa. Entre eles estão atos de indisciplina, insubordinação, desídia (que significa preguiça ou desleixo constantes), abandono de emprego, embriaguez em serviço, violação de segredos da empresa, prática de ofensas físicas ou verbais, furto e atos de improbidade. Em todos esses casos, é necessário que a conduta seja suficientemente grave para romper a confiança que deve existir entre empregado e empregador.

Um ponto essencial é que a justa causa não pode ser aplicada de forma arbitrária. O empregador precisa comprovar a falta grave e respeitar o princípio da imediatidade, ou seja, agir logo após a ocorrência da conduta irregular. Não é permitido, por exemplo, que a empresa guarde “fatos antigos” para usá-los futuramente contra o trabalhador. Além disso, a punição deve ser proporcional: pequenas falhas ou deslizos não justificam a aplicação da medida mais severa da legislação trabalhista.

Também é importante lembrar que a justa causa precisa ser a última alternativa. A depender do caso, a empresa pode antes aplicar advertências verbais ou escritas e até suspensões, dando oportunidade ao empregado para corrigir a conduta. Quando a falta é única, isolada e de menor gravidade, dificilmente a Justiça do Trabalho validará uma dispensa por justa causa.

O trabalhador que foi demitido nesta modalidade, mas acredita que a penalidade foi injusta ou exagerada, pode buscar seus direitos judicialmente. Não são raros os casos em que a Justiça reverte a justa causa para dispensa sem justa causa, obrigando a empresa a pagar todas as verbas rescisórias devidas.

Portanto, a demissão por justa causa só deve ser aplicada em situações realmente graves, devidamente comprovadas e quando não houver outra solução. O trabalhador não está desamparado: sempre que houver dúvida sobre a legalidade da medida, é recomendável procurar orientação jurídica.

Dra. Luana Vasconcelos Herradon -
é Advogada, OAB/PR 88.997

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste



Expondo Ideias

Rogério Luis da Rocha Seixas
Biólogo e Filósofo

Verdade e Política

Caríssimos e caríssimas leitores e leitoras, obviamente o título desta nova matéria, pode causar até surpresa. Quem sabe mesmo, um sentimento de cetisismo, criticando inclusive esta relação entre verdade e política. Ainda se pode afirmar, que tal relação é muito difícil e discuti-la, seria uma pura ingenuidade. Deve-se, contudo, destacar que a prática da verdade e do fazer político, devem ou deveriam estar intensamente interligados. Afinal, ter a função de exercer a política nos âmbitos do governar, precisa ser clara e verdadeira, pois governa-se para e pelo povo. Tal condição, requer a verdade por parte dos governantes-políticos.

Deve-se cobrar da classe política, o agir verdadeiro, visando promover a construção de uma sociedade mais justa e madura politicamente, não se devendo compactuar com mentiras que visam beneficiar as classes políticas dirigentes. Mentiras usadas por aqueles que se utilizam do poder político, para perseguir egoicamente, suas paixões e interesses, não agindo de modo verdadeiro. Indubitavelmente, esta questão é complexa, importante e possui um caráter universal. Gerando muitas vezes ódios contra os que agem de modo verdadeiro. Como cita Platão: “Ninguém é mais odiado do que aquele que fala a verdade”

Rogério Luis da Rocha Seixas é Biólogo e Filósofo
Docente em Filosofia, Direitos Humanos e Racismo
Pesquisador do Grupo Bildung/IFPR
e-mail: rogeriosrjb@gmail.com

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste



O que é a vida senão o dia a dia?

Por: R. S. BORJA

Dia certo para nascer. Dia certo para morrer

Meu pai tem a crença de que todo o ser humano tem dia certo para nascer e para morrer. E não há como alterar nenhuma das duas datas, pois são parte de um plano superior ou divino.

Certo é que não há estudos científicos a corroborarem tal crença. Porém, com o passar dos anos, temos conhecimento de relatos a respeito de mortes e nascimentos ocorridos de forma excepcional e sem explicação, em situações que normalmente não levariam a tal desfecho ou mesmo que foram salvas em circunstâncias definidas como milagrosas.

Segundo meu pai, temos, entre nascimento e a morte, total liberdade para viver da forma como achamos ser a melhor, o famoso livre arbítrio, mas com intervenções do ser superior em momentos chaves para nos fazer repensar, alterar ou manter comportamentos.

Essas intervenções se dão por meio de situações, pessoas, questões de saúde e financeiras. Quantos não passaram por momentos que levaram a mudanças bruscas na vida, sejam positivas ou negativas, obrigando a recomençar, a lidar com imprevistos ou mesmo com bên-

Sagrado Acadêmico

Orientação e supervisão | Prof. Fernando Razente

A visão marxiana da religião

Por Matheus Passareli da Silva*

Desde o século XIX, Karl Marx tem exercido profunda influência em diversas correntes de pensamento, sobretudo nas áreas política, econômica e social. Obras como O Manifesto Comunista e O Capital consolidaram uma crítica radical ao capitalismo, cujo alcance ultrapassa os limites da economia e abarca a própria compreensão da religião. Nesse sentido, a crítica de Marx à religião não deve ser lida como um comentário lateral, mas como parte integrante de sua análise das estruturas sociais e da alienação produzida pelo sistema capitalista.

Nos escritos de juventude, especialmente em Para a crítica da filosofia do direito de Hegel: Introdução e nos Manuscritos econômico-filosóficos, Marx descreve a religião como “a autoconsciência invertida do mundo”, uma forma de alienação que surge quando o ser humano, privado de condições de vida dignas, cria um horizonte ilusório para suportar sua miséria. A célebre frase segundo a qual a religião é o “ópio do povo” não deve ser entendida apenas como uma condenação superficial da fé, mas como a constatação de que ela oferece consolo diante da opressão, ao mesmo tempo em que mascara as contradições sociais. No Livro I de O Capital, a análise do fetichismo da mercadoria amplia essa perspectiva, mostrando como o próprio capitalismo produz consciências invertidas, nas quais relações sociais aparecem sob a forma de coisas. A religião, nesse quadro, é apenas um caso particular da lógica mais ampla de inversão ideológica própria do capital.

O caminho que leva Marx a essa formulação passa por sua interlocução crítica com Ludwig Feuerbach. Este havia explicado a religião como projeção da essência humana em um ser divino, deslocando para Deus o que pertence ao homem. Marx herda essa intuição, mas a transforma. Para ele, a projeção não nasce de uma subjetividade abstrata, mas de condições materiais concretas, de formas de trabalho, propriedade e poder que determinam uma consciência distorcida. Assim, em obras como A ideologia alemã e nas Teses sobre Feuerbach, Marx supera o horizonte antropológico de Feuerbach e insere a crítica da religião no campo mais amplo da crítica à ideologia e ao capitalismo.

A crítica de Marx à religião foi alvo de múltiplas interpretações. Karl Löwith (1954) salientou que a noção de autoalienação estrutura o pensamento marxiano, apresentando a religião como sintoma de cisões históricas reais, superáveis apenas pela transformação social. Delos McKown (1975) acentuou que, em toda a trajetória intelectual de Marx, persiste a denúncia de que a religião serve como paliativo ideológico, sustentando a ordem social vigente.

Já Davi Charles Gomes, em Analisando a Crítica Marxista: de Prometeu a Proteus (2017), propõe uma leitura que explicita tanto a força quanto a fragilidade da posição de Marx. Para Gomes, Marx enxerga a religião como uma forma de autoengano – “um engano do eu, pelo eu e em prol do eu” – que cumpre a função de consolar o ser humano diante da opressão, mas que ao mesmo tempo reforça a alienação. O mérito dessa crítica, segundo Gomes, está em desvelar o caráter

çãos nunca esperadas?

Dentro deste contexto, nascimento, livre-arbítrio, ajuda divina e morte, surge a questão: por que não nascemos todos iguais, com as mesmas condições de saúde e oportunidades materiais? Por que alguns possuem em excesso e outros não tem o mínimo suficiente? Por que há pessoas bondosas, caridosas ao mesmo tempo que existem aquelas que agem com crueldade e mesquinharia extremas? Diante dessas discrepâncias, é justo avaliarmos cada ser humano com a mesma lente?

Certa vez elaboraram uma teoria que talvez seja uma explicação coerente para essa diversidade que envolve os seres humanos. Segundo essa teoria, a Terra seria uma espécie de purgatório, onde nós viveríamos para evoluir até atingir o patamar necessário para ir para um mundo melhor. E retornaríamos várias vezes até conseguir tal evolução, sendo que as condições dependeriam das ações realizadas na vida passada, ou seja, de acordo com nossos méritos ou deméritos. Ou seja, podemos evoluir ou involuir de acordo com nosso livre-arbítrio.

Ainda de acordo com essa teoria, cada um de nós teríamos diversas oportunidades para evoluir até alcançarmos a vida eterna prometida por diversas religiões e voltariamos mais ou menos vezes ao purgatório de conformidade com nossos atos. Portanto, a morte não seria o fim, somente uma pausa para um retorno ou para a ida a um mundo melhor.

Plausível ou não, a teoria nos faz refletir sobre a importância das ações que devemos praticar a cada dia para nos tornarmos cada vez mais humanos.

E independentemente de ser uma mera pausa ou o fim de tudo, cada vez me convenço de que temos dia certo para chegar e para ir e que no intervalo entre um e outro recebemos, muitas e muitas vezes, a ajuda divina para corrigir nossos caminhos e rotas.



social e político da religião, mostrando-a como fenômeno histórico que contribui para legitimar relações de dominação. Nesse ponto, a análise marxiana é valiosa porque rompe com uma compreensão puramente espiritualizada da fé e coloca em evidência suas implicações sociais.

Entretanto, Gomes também evidencia os limites dessa abordagem. Para Marx, a religião se reduz a um mecanismo ideológico, cuja existência se explica inteiramente pela estrutura econômica e pela luta de classes. Nesse reducionismo, a fé perde sua dimensão existencial e transcendental, sendo tratada apenas como instrumento de manutenção da ordem. Essa operação empobrece a compreensão do fenômeno religioso, pois ignora que a religião mobiliza sentidos de transcendência, de moralidade e de identidade que ultrapassam as relações de produção.

Além disso, Gomes ressalta uma contradição interna à crítica marxiana: ao acusar a religião de autoengano, Marx acaba caindo em um autoengano próprio – a crença na autonomia absoluta da consciência humana, como se ela pudesse se libertar plenamente apenas pela transformação material, sem considerar a presença de fatores externos, espirituais ou transcendentais que também configuram a experiência humana.

Assim, para Gomes, a crítica marxista à religião só pode ser compreendida em seu lugar: como parte inseparável da crítica ao capitalismo. Porém, ao reduzir a religião a ideologia, Marx falha em reconhecer sua complexidade e acaba por revelar mais os limites de sua própria filosofia do que os da fé.

Referências bibliográficas:

GOMES, Davi Charles. Analisando a Crítica Marxista: de Prometeu a Proteus. São Paulo: Mackenzie, 2017.

LÖWITH, Karl. Man's self-alienation in the early writings of Marx. Social Research, v. 21, n. 2, p. 204–230, 1954.

MACINTYRE, Alasdair. Marxism and Christianity. New York: Schocken Books, 1968. (1ª ed. britânica: London: Duckworth, 1968).

McKOWN, Delos B. The Classical Marxist Critiques of Religion: Marx, Engels, Lenin, Kautsky. The Hague: Martinus Nijhoff, 1975.

MARX, Karl. Para a crítica da filosofia do direito de Hegel: Introdução. In: _____. Crítica da filosofia do direito de Hegel. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. Manuscritos econômico-filosóficos. Trad. Jesus Raniéri. São Paulo: Boitempo, 2004. (Reimpr. 2010).

MARX, Karl. O capital: crítica da economia política. Livro I. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. A ideologia alemã. Trad. Rubens Enderle; Nélcio Schneider; Luciano C. Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl. Sobre a questão judaica. Trad. Nélcio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2010.

*Matheus Passareli da Silva é educando da 2ª série 1 do Ensino Médio do Colégio Coração de Jesus.

EXPEDIENTE

JORNAL
NOROESTE

Jornal Noroeste Agora LTDA - ME
CNPJ 02.196.872/0001-00
R. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 354 - Sala 101 - Nova Esperança - PR
Tel.: (44) 3252-3908
(44) 98455-3121
E-mail: contato@jornalnoroeste.com
www.jornalnoroeste.com

DIRETORES PROPRIETÁRIOS: Alexander Fernandes França | Osvaldo da Costa Paiva Filho | José Antônio Rodrigues da Costa

CIRCULAÇÃO

Nova Esperança, Maringá, Alto Paraná, Atalaia, Presidente Castelo Branco, Florai, Uniflor, Santa Fé e Paranacity

* O JN não se responsabiliza por conceitos emitidos em artigos assinados

* Os Artigos, Colunas e comentários publicados não refletem, necessariamente, a opinião do Jornal Noroeste, que reproduz em exercício da sua atividade jornalística e diante da liberdade de expressão e comunicação que lhe são inerentes.

PROGRAMAÇÃO VISUAL

Kaio Kauffman
Pedro Tiago Bera
(Jornal Noroeste)

IMPRESSÃO

Grafinorte S/A
CNPJ: 03.758.336/0001-06

Faça o download da edição completa no site **jornalnoroeste.com**

O Jornal Noroeste tem circulação bissemanal no formato impresso e digital, sendo órgão oficial dos municípios de Nova Esperança, Pres. Castelo Branco e Santa Fé

FILIADO A



A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste

Terça-feira, 23 de Setembro de 2025



Edição impressa produzida pelo Jornal Noroeste com circulação bissemanal.

As versões digitais e as íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no site: <https://jornalnoroeste.com/post/publicidade-legal>

Acesse também através doQR CODE ao lado

PUBLICIDADE LEGAL

ATAS, AVISOS, BALANÇOS, EDITAIS, LEILÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE ORDEM LEGAL

Os arquivos foram enviados pelo município e publicados da sua maneira original, sem qualquer alteração ou redução no tamanho da fonte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br

Genótipo 2025-2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.069, 22 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura de logradouro público no Sistema Viário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 2.738, de 15 de julho de 2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica oficialmente denominada Rua das Farinheiras a via atualmente conhecida como Estrada da Farinheira, constante no Anexo II – Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede da Lei Complementar nº 2.738, de 15 de julho de 2020, com as seguintes divisões e confrontações:

Art. 2º Fica oficialmente denominada Rua das Farinheiras a via atualmente conhecida como Estrada da Farinheira, constante no Anexo II – Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede da Lei Complementar nº 2.738, de 15 de julho de 2020, com as seguintes divisões e confrontações:

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2.025).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br

Genótipo 2025-2028

comissões e grupos de trabalho, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento básico inicial pago pelo Município para cada comissão ou grupo de trabalho.

§1º Os valores das gratificações serão fixados com base nos seguintes critérios:

I - a quantidade de tarefas atribuídas e o tempo estimado de dedicação;

II - o grau de complexidade técnica ou administrativa das atividades;

III - o nível de responsabilidade inerente às atribuições;

IV - a frequência e a duração das reuniões e das ações executadas.

§2º O servidor designado para compor mais de uma comissão ou grupo de trabalho poderá receber a gratificação correspondente à cada uma, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento básico inicial por comissão ou grupo de trabalho.

Art. 6º O valor da gratificação:

I - não será incorporado à remuneração do servidor;

II - não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária;

III - não será considerado para cálculo de férias, licenças, décimo terceiro ou quaisquer outras vantagens.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Seção I
Do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal

Art. 7º Aos membros do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, instituído pela Lei nº 2.512, de 23 de março de 2016, será concedida gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do menor vencimento básico inicial pago pelo Município, por modalidade de progressão funcional analisada, condicionada ao cumprimento integral das atribuições previstas no Decreto nº 4.532, de 28 de julho de 2016, independentemente do número de requerimentos apreciados.

§ 1º Nos termos da Lei nº 2.512, de 2016, consideram-se modalidades de progressão:

I - progressão por mérito;

II - progressão por qualificação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br

Genótipo 2025-2028

VIII - cumprir os prazos legais e regimentais estabelecidos para a realização das avaliações e emissão dos pareceres conclusivos;

IX - manter sigilo, zelo e integridade quanto às informações funcionais dos servidores avaliados, resguardando princípios de legalidade e boa-fé administrativa.

Seção V
Da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado

Art. 11. Ao servidor designado para compor a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, conforme Lei nº 2.161, de 15 de dezembro de 2011 e Decreto nº 3.783, de 5 de outubro de 2011, será concedida gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento) do menor vencimento básico inicial pago pelo Município, por processo concluído, desde que cumpridas integralmente as seguintes atribuições:

I - responsabilizar-se pela condução integral do Processo Seletivo Público Simplificado, compreendendo:

a) a análise das inscrições e dos documentos apresentados;

b) a verificação da regularidade da documentação comprobatória apresentada para fins de pontuação referente à escolaridade, aos cursos de aperfeiçoamento e ao tempo de serviço, de acordo com os critérios estabelecidos em edital;

c) a aplicação e fiscalização das demais etapas previstas no processo seletivo.

II - proceder à validação dos certificados e documentos, especialmente no que se refere à autenticidade, à carga horária mínima exigida, à compatibilidade com as atribuições do cargo e à formalização adequada dos comprovantes de tempo de serviço;

III - encaminhar os atos e resultados do Processo Seletivo Público Simplificado à Secretaria Municipal de Administração, para publicação oficial e registro administrativo.

Seção VI
Das Comissões Especiais no Âmbito da Lei de Licitações e Contratos

Subseção I
Da Comissão de Contratação em Caráter Especial

Art. 12. Ao servidor designado para compor Comissão de Contratação em Caráter Especial, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 6.059, de 21 de dezembro de 2023, de natureza auxiliar e transitória, destinada a apoiar o agente de contratação ou a comissão de contratação em procedimentos envolvendo objetos específicos, de maior complexidade ou de natureza técnica especial, será concedida gratificação correspondente a 10% (dez por cento) do menor vencimento básico inicial pago

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br

Genótipo 2025-2028

I - realizar avaliações técnicas de imóveis particulares, considerando localização, dimensões, benfeitorias, estado de conservação, destinação e valor de mercado;

II - efetuar vistorias in loco, sempre que necessárias, para subsidiar os laudos de avaliação;

III - elaborar laudos técnicos devidamente fundamentados e assinados, destinados a instruir processos administrativos de desapropriação, servidão administrativa ou outras formas de intervenção do Poder Público;

IV - indicar critérios objetivos de cálculo do valor indenizatório, observando a legislação aplicável e os princípios da razoabilidade e justiça fiscal;

V - assegurar que os trabalhos sejam conduzidos com legalidade, transparência, imparcialidade e eficiência.

Subseção IV
Comissão de Avaliação do PRODENE

Art. 17. Ao servidor designado para compor a Comissão de Avaliação de Imóveis Públicos, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança (PRODENE), instituído pela Lei nº 2.784, de 7 de maio de 2021, será concedida gratificação de 20% (vinte por cento) do menor vencimento básico inicial pago pelo Município, por Ata de Avaliação realizada, independente da quantidade de bens avaliados, desde que cumpridas integralmente as seguintes atribuições:

I - realizar a avaliação técnica e mercadológica de imóveis de propriedade do Município destinados à concessão de incentivos previstos no PRODENE, considerando a localização, características do terreno ou edificação, infraestrutura disponível, benfeitorias existentes, valor de mercado e demais elementos pertinentes;

II - emitir laudos técnicos de avaliação detalhados, fundamentados em critérios objetivos e em conformidade com as normas da ABNT ou outro regulamento oficial aplicável, contendo a descrição do imóvel, valor estimado e justificativas para uso, alienação, concessão ou permuta;

III - avaliar, quando necessário, imóveis propostos por terceiros para permuta, observando a compatibilidade de valores, a viabilidade de uso para fins públicos e as condições estruturais e legais dos bens;

IV - instruir encaminhamento os processos administrativos relativos à alienação, concessão de uso, subsídio ou reversão de imóveis vinculados ao PRODENE, inclusive no que tange à verificação do cumprimento das cláusulas contratuais;

V - realizar vistorias in loco sempre que necessário, com o objetivo de verificar a situação física, documental e de ocupação dos imóveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br

Genótipo 2025-2028

LEI Nº 3.070, 22 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a denominação de via pública, localizada na Vila Rural, Rua Projetada F, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE:

LEI:

Art. 1º Fica denominada "Rua Pedro Benedito dos Santos" a Rua Projetada F, localizada na Vila Rural no Município de Nova Esperança.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a instalação de placas indicativas e a respectiva informação aos órgãos públicos locais da denominação contida nesta lei.

Art. 3º As despesas contidas decorrentes da respectiva Lei correrão a conta das dotações na Lei Orçamentária Anual para o exercício vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2.025).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br

Genótipo 2025-2028

III - progressão por titulação.

§ 2º A gratificação será devida para cada modalidade de progressão funcional concluída, mediante análise de todos os requerimentos e emissão do parecer final.

§ 3º Caso o Conselho conclua mais de uma modalidade no mesmo período, será devida gratificação distinta para cada uma, respeitando limites legais.

§ 4º São consideradas, ainda, atividades vinculadas à concessão da gratificação:

I - emissão de parecer sobre os recursos interpostos pelos servidores;

II - encaminhamento dos resultados das avaliações e das análises documentais ao Departamento de Gestão de Pessoas, para a efetivação das promoções pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção II
Da Comissão Central de Avaliação de Desempenho

Art. 8º Aos membros da Comissão Central de Avaliação de Desempenho, de que trata o § 3º do art. 42 da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011, será concedida gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do menor vencimento básico inicial pago pelo Município, por ciclo anual de avaliação funcional concluído, condicionada ao cumprimento integral das atribuições previstas neste artigo.

§ 1º Constituem atribuições da Comissão Central de Avaliação de Desempenho:

I - propor e revisar procedimentos e critérios de avaliação do magistério, observando a legislação vigente;

II - coordenar e supervisionar o processo anual de avaliação de desempenho em toda a rede municipal de ensino;

III - orientar e apoiar as Comissões de Avaliação de Desempenho em cada Unidade Escolar, prestando apoio técnico-metodológico às atividades de avaliação;

IV - elaborar e revisar periodicamente os instrumentos de avaliação, contemplando indicadores qualitativos e quantitativos do exercício profissional;

V - consolidar os resultados e garantir objetividade, universalidade e transparência no processo avaliativo;

VI - analisar os resultados das avaliações e propor medidas de valorização, capacitação e desenvolvimento profissional;

VII - propor a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de insuficiência de desempenho, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br

Genótipo 2025-2028

pelo Município, por procedimento licitatório concluído, desde que cumpridas integralmente as seguintes atribuições:

I - receber e analisar todos os documentos pertinentes ao objeto da licitação, relativos à habilitação dos interessados ou às propostas apresentadas, emitindo parecer técnico para subsidiar as decisões do agente de contratação ou da comissão de contratação;

II - examinar detalhadamente os documentos à luz da Lei nº 14.133, de 2021 e das exigências do edital, indicando os que atenderem aos requisitos estabelecidos e apontando as inconsistências daqueles que não os atenderem;

III - auxiliar no julgamento das propostas apresentadas, conforme os critérios estabelecidos no edital, elaborando relatório técnico de apoio à classificação final;

IV - exercer, no que couber, as atribuições de apoio previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 6.059, de 2023, sem substituir a competência decisória do agente de contratação ou da comissão.

Subseção II
Da Comissão Especial de Processo Administrativo Punitivo

Art. 13. Ao servidor designado para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Punitivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 6.059, de 2023, será concedida gratificação no percentual de 10% (dez por cento) do menor vencimento básico inicial pago pelo Município, por procedimento licitatório concluído, desde que cumpridas integralmente as seguintes atribuições:

I - conduzir a instrução do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado;

II - elaborar, com fundamentação técnica e jurídica, todos os despachos necessários à tramitação do processo, inclusive notificações, intimações e decisões interlocutórias;

III - receber e analisar a defesa prévia apresentada pelo interessado, promovendo diligências que entender necessárias à elucidação dos fatos;

IV - requisitar, quando necessário, documentos, informações e pareceres técnicos de outros setores da Administração Municipal;

V - indeferir justificadamente provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou meramente especulativas;

VI - elaborar relatório final conclusivo e opinativo, indicando a ocorrência ou não da infração administrativa e, se for o caso, sugerindo a penalidade cabível, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br

Genótipo 2025-2028

VI - cooperar com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial na análise técnica dos projetos e na execução das políticas públicas previstas na lei;

VII - garantir a legalidade, imparcialidade, eficiência e transparência nos procedimentos de avaliação dos bens públicos;

VIII - manter atualizados os registros das avaliações e dos respectivos laudos técnicos, promovendo a guarda adequada dos documentos nos processos administrativos.

Subseção V
Da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária

Art. 18. Ao servidor designado para compor a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, nos termos da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, será concedida gratificação de 20% (vinte por cento) do menor vencimento básico inicial pago pelo Município, por Ata de Avaliação realizada, independentemente do número de imóveis ou áreas avaliadas, desde que cumpridas integralmente as seguintes atribuições:

I - proceder à apuração do valor de mercado de imóveis e terrenos para fins de lançamento, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto sobre a Transmissão "Inter vivos" (ITBI) e demais tributos municipais;

II - fixar os valores unitários de metro quadrado de terrenos e edificações, observados os critérios estabelecidos na legislação tributária municipal;

III - realizar avaliações imobiliárias necessárias para fins de lançamento tributário, concessão de isenções ou outros benefícios fiscais;

IV - efetuar a avaliação de novos loteamentos aprovados, bem como de imóveis ou áreas sujeitas a avaliação de melhoria;

V - elaborar relatórios e pareceres técnicos que subsidiem a Administração Tributária na constituição e revisão de créditos municipais e demais procedimentos legais relacionados.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O pagamento da gratificação será efetuado na folha de pagamento, após a conclusão de todas as etapas do processo licitatório ou administrativo, mediante comprovação de que o servidor cumpriu integralmente as atribuições que lhe foram conferidas no colegiado.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se "processo concluído" aquele em que todas as etapas previstas no respectivo ato de instituição da comissão tenham sido

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br

Genótipo 2025-2028

DECRETO Nº 6.462, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta os critérios de concessão e os limites das gratificações previstas no inciso II do art. 79 da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso VI, c/c o art. 75, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios e os limites para a concessão de gratificações pela participação em comissões ou grupos de trabalho, conforme previsto no inciso II do art. 79 da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016, e nos termos do §7º do referido artigo;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos municipais, bem como de garantir a justa retribuição pelo desempenho de atividades que exijam esforço técnico-administrativo adicional;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios e os limites para concessão de gratificação a servidor efetivo designado para compor comissões ou grupos de trabalho, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se comissões e grupos de trabalho os colegiados formalmente instituídos por ato administrativo, de natureza temporária ou permanente, destinados à execução de atividades específicas.

Art. 2º A gratificação poderá ser concedida a servidor em efetivo exercício, designado formalmente para compor comissões ou grupos de trabalho.

Art. 3º A concessão da gratificação dependerá de requerimento formal, devidamente instruído com documentos que comprovem o desempenho das atribuições, e estará condicionada à emissão de parecer prévio da Procuradoria-Geral do Município, bem como à conveniência e oportunidade administrativas.

§ 1º A gratificação será concedida exclusivamente quando as atividades desenvolvidas pelas comissões ou grupos de trabalho exigirem esforço técnico-administrativo adicional, distinto das atribuições ordinárias do cargo ou função exercida pelo servidor, conforme definido no ato de designação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br

Genótipo 2025-2028

VIII - analisar e julgar, em grau único de recurso, os pedidos de revisão das avaliações de desempenho, ratificando ou retificando os resultados;

IX - emitir parecer quanto à aprovação do servidor no estágio probatório, com base nas informações do processo avaliativo;

X - atuar nos processos de dispensa por insuficiência de desempenho;

XI - assegurar a publicidade dos atos e resultados da avaliação, resguardando o sigilo das informações pessoais e funcionais dos servidores avaliados;

XII - encaminhar relatórios anuais à Secretaria Municipal de Educação com diagnóstico e recomendações para a melhoria da qualidade educacional.

§ 2º A gratificação será devida uma única vez por ciclo anual de avaliação funcional concluído, independentemente do número de servidores avaliados, e condicionada à conclusão de todas as etapas previstas no § 1º, incluindo emissão de pareceres e relatórios obrigatórios.

Seção III
Da Comissão de Sindicância e da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Art. 9º Ao servidor designado para compor Comissão de Sindicância ou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme a Lei Complementar nº 2.514, de 23 de março de 2016, será concedida gratificação nos seguintes percentuais:

I - Presidente: 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento básico inicial pago pelo Município, responsável pela coordenação, supervisão dos trabalhos, abertura e encerramento das audiências, certificação dos prazos processuais, manutenção da ordem, registro e validação das atas, e demais atribuições legais;

II - Membros titulares: 40% (quarenta por cento) do menor vencimento básico inicial pago pelo Município, que participarem das atividades sob coordenação do presidente, colaborando na coleta de depoimentos, análise de provas e demais funções.

§ 1º Farão jus à gratificação os membros titulares que, até a conclusão dos trabalhos, exercerem as seguintes atribuições:

I - apurar responsabilidade por infração relacionada às atribuições do servidor;

II - assegurar regular instrução processual e proteção do interesse público;

III - verificar impedimentos ou suspeições, comunicando à autoridade competente;

IV - convocar depoentes e propor apoio técnico especializado, quando necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br

Genótipo 2025-2028

VII - encaminhar o processo, devidamente instruído, à autoridade competente para decisão final;

VIII - observar e cumprir os prazos legais e regulamentares, inclusive quanto à duração total do procedimento e seus marcos processuais intermediários;

IX - assegurar a imparcialidade, a legalidade e a motivação em todos os atos processuais sob sua responsabilidade;

X - manter registro formal de todas as reuniões, diligências e atos praticados no curso do procedimento.

Seção VII
Das Comissões de Avaliação de Bens

Subseção I
Da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis Públicos

Art. 14. Ao servidor designado para compor a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis Públicos, destinada a atender processos de alienação, doação ou permuta, nos termos da Lei Orgânica Municipal, será concedida gratificação no valor de 20% (vinte por cento) do menor vencimento básico inicial pago pelo Município, por Ata de Avaliação realizada, independente da quantidade de bens avaliados, desde que cumpridas integralmente as seguintes atribuições:

I - avaliar bens móveis das unidades administrativas quanto ao estado de conservação, viabilidade de uso e valor para o serviço público;

II - classificar os bens como inservíveis, antieconômicos ou ociosos, conforme critérios técnicos e legais;

III - emitir laudos técnicos com descrição, valor estimado e sugestão de destinação dos bens;

IV - sugerir o reaproveitamento, doação, alienação, permuta, leilão ou descarte, conforme a legislação e as necessidades da Administração;

V - instruir processos de baixa patrimonial conforme o sistema de controle de bens do Município;

VI - garantir a legalidade, transparência e eficiência na gestão patrimonial;

VII - realizar diligências e inspeções necessárias;

VIII - atuar conforme as diretrizes do setor de patrimônio e demais normas aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br

Genótipo 2025-2028

finalizadas e devidamente formalizadas, com a entrega do relatório, parecer ou ata final à autoridade competente.

§ 2º Nos casos em que a gratificação for paga mensalmente, o pagamento dependerá da apresentação de relatório de atividades, da comprovação de frequência nas reuniões e do efetivo desempenho das atribuições do colegiado, no respectivo período de competência.

Art. 20. Em caso de afastamento do membro titular do colegiado, a gratificação será devida ao respectivo substituto, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Nos casos de substituição parcial, o valor da gratificação poderá ser proporcional ao tempo de atuação efetiva, conforme apuração da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 21. É vedada a percepção cumulativa da remuneração de cargo em comissão com qualquer das gratificações previstas neste Decreto.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município.

Art. 23. Este Decreto poderá ser revisado a qualquer tempo, mediante proposta fundamentada da Secretaria Municipal de Administração, em função de alterações legais, administrativas ou orçamentárias.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica autorizada o pagamento retroativo da gratificação prevista neste Decreto aos servidores que tenham exercido atividades em comissões ou grupos de trabalho antes da sua publicação, desde que:

I - comprovado o desempenho integral das atribuições do colegiado;

II - respeitados os critérios e limites estabelecidos neste Decreto;

III - limitado ao período efetivamente cumprido.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CIORLIN
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br

Genótipo 2025-2028

§ 2º A concessão da gratificação dependerá de prévia disponibilidade orçamentária e observará os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º Durante o período de percepção da gratificação, a eventual acumulação de horas no banco de horas será admitida apenas para compensação de atrasos ou saídas antecipadas, sendo vedado o cômputo para pagamento de horas extras ou adicional de qualquer natureza.

Art. 4º Poderá ser concedida gratificação aos servidores integrantes das seguintes comissões ou grupos de trabalho formalmente instituídos no âmbito da Administração Pública Municipal:

I - Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal;

II - Comissão Central de Avaliação de Desempenho;

III - Comissão de Sindicância e Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

IV - Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório;

V - Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado;

VI - Comissão de Contratação em Caráter Especial;

VII - Comissão Especial de Processo Administrativo Punitivo;

VIII - Comissão de Avaliação de Bens Móveis Públicos;

IX - Comissão de Avaliação de Bens Imóveis Públicos;

X - Comissão de Avaliação de Bens Imóveis;

XI - Comissão de Avaliação do PRODENE;

XII - Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

§1º As comissões e grupos de trabalho terão suas atribuições fixadas neste Decreto e poderão, ainda, desempenhar outras funções específicas definidas no ato de sua criação, desde que compatíveis com a legislação vigente.

§2º Outras comissões ou grupos de trabalho eventualmente instituídos para demandas específicas terão suas atribuições e respectivos percentuais de gratificação estabelecidos no ato formal de criação, respeitados os limites e critérios deste Decreto.

Art. 5º Os percentuais de gratificação previstos neste Decreto foram definidos com base na natureza, na complexidade e na relevância das atribuições exercidas pelas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br

Genótipo 2025-2028

V - lavar atas, colher e analisar provas, garantindo contraditório e ampla defesa;

V - autorizar vistas e cópias aos interessados, respeitando sigilo do processo;

VII - elaborar relatório conclusivo indicando responsabilidade, pena e circunstâncias;

VIII - cumprir outras atribuições legais durante o procedimento.

§ 2º A gratificação será paga por procedimento concluído, independentemente do tempo de tramitação.

§ 3º Servidores substituídos durante o procedimento não terão direito à gratificação.

Seção IV
Da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório

Art. 10. Ao servidor designado para compor a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório será concedida gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) do menor vencimento básico inicial pago pelo Município, mensalmente, exclusivamente nos meses em que forem realizadas avaliações, desde que cumpridas integralmente as seguintes atribuições:

I - analisar os registros constantes no Boletim de Acompanhamento, elaborado pela chefia imediata, com base no desempenho funcional do servidor;

II - avaliar, a cada período de 6 (seis) meses de efetivo exercício, o servidor em estágio probatório, conforme critérios estabelecidos nos respectivos regulamentos;

III - colaborar com a chefia imediata na avaliação do desempenho do servidor, promovendo a integração entre as áreas envolvidas e garantindo a coerência da análise;

IV - fundamentar tecnicamente e de forma objetiva as avaliações realizadas, assegurando a imparcialidade, a razoabilidade e a transparência do processo;

V - deliberar sobre eventuais pedidos de reconsideração apresentados pelo servidor, proferindo decisão fundamentada no prazo estabelecido;

VI - comunicar ao órgão competente situações de desempenho insuficiente, para eventual instauração de processo administrativo nos termos da legislação vigente;

VII - assegurar caráter pedagógico, participativo e integrador da avaliação, alinhando ações ao planejamento institucional e programas de capacitação de servidores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br

Genótipo 2025-2028

Subseção II
Da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis Públicos

Art. 15. Ao servidor designado para compor a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis Públicos, destinada a atender processos de alienação, doação ou permuta, nos termos da Lei Orgânica Municipal, será concedida gratificação de 20% (vinte por cento) do menor vencimento básico inicial pago pelo Município, por Ata de Avaliação realizada, independente da quantidade de bens avaliados, desde que cumpridas integralmente as seguintes atribuições:

I - avaliar os imóveis de propriedade do Município, considerando localização, dimensão, características construtivas, estado de conservação, uso atual e potencial, valor de mercado e outras condições relevantes;

II - realizar laudos técnicos de avaliação com fundamentação legal e critérios objetivos, contendo descrição detalhada do imóvel, valor estimado, destinação recomendada e justificativa técnica;

III - classificar os imóveis quanto à sua utilidade para a Administração Pública, sugerindo seu uso, cessão, doação, permuta, alienação, locação, concessão ou outra destinação prevista em lei;

IV - proceder à vistoria in loco, quando necessária, para subsidiar tecnicamente as avaliações;

V - instruir os processos administrativos de avaliação e destinação dos bens imóveis, em conformidade com o sistema de gestão patrimonial do Município;

VI - observar os princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade na avaliação e gestão dos bens imóveis públicos;

VII - atuar em conformidade com as diretrizes do setor de patrimônio, da administração municipal e com a legislação pertinente.

Subseção III
Da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis Particulares

Art. 16. Ao servidor designado para compor a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis Particulares, destinada a proceder à avaliação de áreas e edificações de propriedade privada, declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, instituição de servidão administrativa ou outras hipóteses previstas em lei, será concedida gratificação de 20% (vinte por cento) do menor vencimento básico inicial pago pelo Município, por Ata de Avaliação realizada, independentemente da quantidade de bens avaliados, desde que cumpridas integralmente as seguintes atribuições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br

Genótipo 2025-2028

PORTARIA Nº 17.086, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Exonerar, a pedido, servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO o que foi requerido no sistema informatizado (Memorando nº 11.882/2025), em conformidade com o disposto no art. 58, III, da Lei Complementar nº 2.510 de 23 de março de 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º **Exonerar**, a partir de 22 de setembro de 2025, o servidor público municipal Victor Hidelir Sakayama, ocupante do cargo efetivo de Agente de Trânsito, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, matrícula nº 4584, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em atendimento à sua solicitação formal de exoneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data da exoneração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CIORLIN
Secretária Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 4653 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 17.730.994/0001-01 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PORTARIA N.º 17.087, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025
Concede prorrogação de Licença para fins de Tratamento de Saúde.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal (LOM);
CONSIDERANDO o que foi solicitado por meio do sistema informatizado (Memorando nº 11.720/2025), em conformidade com o disposto no art. 137 da Lei Municipal Complementar n.º 2.510, de 23 de março 2016 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná;
RESOLVE:
Art. 1º **Conceder** a servidora pública municipal abaixo relacionada, **Prorrogação da Licença para fins de Tratamento de Saúde**, conforme estabelece a legislação vigente, mediante a apresentação de Atestado Médico e ratificação da Junta Médica Oficial, a saber:

Nome	Cargo	Lotação	Período
Delaíne Oliveira Fumagalli	Professor	Secretaria de Educação e Cultura	22/09/2025 a 25/10/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a data da licença.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).
(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente)
LUCIANA CIORLIN
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 4653 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 17.730.994/0001-01 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 122, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025
Convoca candidato classificado no Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da legislação vigente, considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público n.º 001/2024, conforme Portaria nº 16.305, de 4 de julho de 2024;
RESOLVE:
Tornar Público e Convocar a candidata abaixo relacionada, classificada no **Concurso Público**, regido pelo Edital nº 001/2024, realizado para o preenchimento de vagas e/ou cadastro de reserva para cargos públicos no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Nova Esperança, que são regidos pelo regime estatutário e conforme as disposições da Lei Municipal nº 2.512, de 23 de março de 2016, e suas alterações, para os trâmites de nomeação e posterior posse no cargo público, conforme detalhado abaixo:

Inscrição	Nome	Cargo	Posição	Modalidade
40887	Fernanda da Silva Benetto	Fonoaudiólogo	2º	Ampla Concorrência

O candidato convocado deverá comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na **Avenida Rocha Pombo, nº 1.453, Centro, Nova Esperança - PR**, no horário de **7h30 às 13h30** ou **13h às 17h**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no Órgão Oficial do Município de Nova Esperança (**Jornal Noroeste**), conforme disposto no art. 7º, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016.
O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado, em caráter irreversível, como desistência da vaga, implicando na perda dos direitos adquiridos pela aprovação no certame, conforme disposto no art. 7º, §4º, da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016 e item 23.5 do respectivo Edital de Concurso.
O acompanhamento da publicação do ato convocatório é de inteira responsabilidade do candidato, conforme disposto no item 20.1 do respectivo Edital de Concurso.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).
(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente)
LUCIANA CIORLIN
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 4653 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 17.730.994/0001-01 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PSS Nº 0107, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025
Convoca candidato classificado no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital n.º 002/2025.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;
CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital n.º 002/2025, por meio da Portaria nº 16.362, de 10 de julho de 2025;
RESOLVE:
Tornar Público a convocação da candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) mencionado, destinado a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos de Agente de Alimentação, Agente de Apoio Educacional, Agente de Serviços Operacionais, Agente de Veículo Automotor e Assistente Administrativo para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais e Órgãos de Administração Geral, com o objetivo de tratar de assuntos referentes a contratação, conforme detalhado abaixo:

Nome	Cargo	Classificação
Andressa Bento da Costa Balbino	Agente de Serviços Operacionais	29º

O candidato convocado deverá comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na **Avenida Rocha Pombo, nº 1.453, Centro, Nova Esperança - PR**, no horário de **7h30 às 13h30** ou **13h às 17h**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no Órgão Oficial do Município de Nova Esperança (**Jornal Noroeste**), conforme disposto no art. 15, do Decreto nº 3.783, de 05 de outubro 2011, munida dos documentos pessoais e demais documentos comprobatórios das condições estabelecidas em edital.
O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado, em caráter irreversível, como desistência da vaga, implicando na perda dos direitos adquiridos pela classificação no PSS.
O acompanhamento da publicação do ato convocatório é de inteira responsabilidade do candidato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).
(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente)
LUCIANA CIORLIN
Secretária Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

PORTARIA N.º 35/2025

Emenda: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS"

O SENHOR GENIVALDO ROBERTO ANTONIO, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco - Paraná no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidos,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder diárias a agentes políticos conforme Processo de Diárias nº67/2025 e nº68/2025, referente viagem para realização de cursos e treinamentos, com o tema: SEMINARIO DE CAPACITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, realizado pela Univer Nacional Treinamentos LTDA, nos dias 23 a 26 de setembro de 2025 em Foz do Iguaçu/PR, conforme segue:

Agente Político – Servidor	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Carlos Santos	04	632,25	2.529,00
Genivaldo Roberto Antonio	04	632,25	2.529,00
Total			5.058,00

Art. 2º - O custo com transporte será apurado posteriormente conforme Lei Municipal nº1.298/2025.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco - Paraná, 19 de setembro de 2025.
(Assinado digitalmente)
Genivaldo Roberto Antonio
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 4653 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 17.730.994/0001-01 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PORTARIA N.º 17.088, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025
Concede licença maternidade.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal (LOM);
CONSIDERANDO o que foi requerido no sistema informatizado (Memorando nº 11.752/2025), e a Manifestação da Procuradoria Jurídica, anexa ao Despacho 6 do referido Memorando, que opina favoravelmente à concessão da licença maternidade, com base no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e nos arts. 2º e 141 da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança;
RESOLVE:
Art. 1º **Conceder** à servidora pública municipal **Karen Isabela Montanha da Silva**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio Educacional, matrícula nº 3893, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e nos arts. 2º e 141 da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016, **Licença Maternidade** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendidos entre 17 de setembro de 2025 a 15 de março de 2026, mediante apresentação Atestado Médico.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a data da licença.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).
(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente)
LUCIANA CIORLIN
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 4653 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 17.730.994/0001-01 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 123, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025
Convoca candidato classificado no Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da legislação vigente, considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público n.º 001/2024, conforme Portaria nº 16.305, de 4 de julho de 2024;
RESOLVE:
Tornar Público e Convocar a candidata abaixo relacionada, classificada no **Concurso Público**, regido pelo Edital nº 001/2024, realizado para o preenchimento de vagas e/ou cadastro de reserva para cargos públicos no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Nova Esperança, que são regidos pelo regime estatutário e conforme as disposições da Lei Municipal nº 2.512, de 23 de março de 2016, e suas alterações, para os trâmites de nomeação e posterior posse no cargo público, conforme detalhado abaixo:

Inscrição	Nome	Cargo	Posição	Modalidade
42374	Vanessa Luvereno Bispo Pelastro	Técnico de Enfermagem	11º	Ampla Concorrência

O candidato convocado deverá comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na **Avenida Rocha Pombo, nº 1.453, Centro, Nova Esperança - PR**, no horário de **7h30 às 13h30** ou **13h às 17h**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no Órgão Oficial do Município de Nova Esperança (**Jornal Noroeste**), conforme disposto no art. 7º, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016.
O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado, em caráter irreversível, como desistência da vaga, implicando na perda dos direitos adquiridos pela aprovação no certame, conforme disposto no art. 7º, §4º, da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016 e item 23.5 do respectivo Edital de Concurso.
O acompanhamento da publicação do ato convocatório é de inteira responsabilidade do candidato, conforme disposto no item 20.1 do respectivo Edital de Concurso.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).
(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente)
LUCIANA CIORLIN
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 4653 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 17.730.994/0001-01 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PSS Nº 0108, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025
Convoca candidatas classificadas no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital n.º 002/2025.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;
CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital n.º 002/2025, por meio da Portaria nº 16.362, de 10 de julho de 2025;
RESOLVE:
Tornar Público a convocação das candidatas abaixo relacionadas, classificadas no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) mencionado, destinado a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos de Agente de Alimentação, Agente de Apoio Educacional, Agente de Serviços Operacionais, Agente de Veículo Automotor e Assistente Administrativo para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais e Órgãos de Administração Geral, com o objetivo de tratar de assuntos referentes a contratação, conforme detalhado abaixo:

Nome	Cargo	Classificação
Franciele Magalhães Lopes	Agente de Serviços Operacionais	30º
Francielle Cristina Rosa	Agente de Serviços Operacionais	31º

O candidato convocado deverá comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na **Avenida Rocha Pombo, nº 1.453, Centro, Nova Esperança - PR**, no horário de **7h30 às 13h30** ou **13h às 17h**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no Órgão Oficial do Município de Nova Esperança (**Jornal Noroeste**), conforme disposto no art. 15, do Decreto nº 3.783, de 05 de outubro 2011, munida dos documentos pessoais e demais documentos comprobatórios das condições estabelecidas em edital.
O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado, em caráter irreversível, como desistência da vaga, implicando na perda dos direitos adquiridos pela classificação no PSS.
O acompanhamento da publicação do ato convocatório é de inteira responsabilidade do candidato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).
(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente)
LUCIANA CIORLIN
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70
CEP – 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2025

PROCESSO Nº 38/2025

O Município de Presidente Castelo Branco, no exercício das atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **fará realizar no dia 08 de outubro de 2025 às 14h00min**, em sessão pública eletrônica a partir das 14:00 horas (horário de Brasília - DF) do dia 06/10/2025 através do site www.licita.net.com.br, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, Conforme especificação do termo de referência, conforme especificado no Edital de Licitação nº 69/2025 na modalidade **Pregão Eletrônico**.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.presidentecastelobranco.pr.gov.br.

Presidente Castelo Branco, 22 de setembro de 2025.

(Assinado digitalmente)
João Péricles Martinati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 4653 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 17.730.994/0001-01 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PORTARIA N.º 17.089, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025
Concede Licença para fins de Tratamento de Saúde.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal (LOM);
CONSIDERANDO o que foi solicitado por meio do sistema informatizado (Memorando nº 11.690/2025), em conformidade com o disposto no art. 137 da Lei Municipal Complementar n.º 2.510, de 23 de março 2016 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná;
RESOLVE:
Art. 1º **Conceder** a servidora pública municipal abaixo relacionada, **Licença para fins de Tratamento de Saúde**, conforme estabelece a legislação vigente, mediante a apresentação de Atestado Médico e ratificação da Junta Médica Oficial, a saber:

Nome	Cargo	Lotação	Período
Valquíria Aparecida Goy	Professor	Secretaria de Educação e Cultura	15/09/2025 a 14/10/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a data da licença.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).
(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente)
LUCIANA CIORLIN
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 4653 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 17.730.994/0001-01 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 124, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025
Convoca candidato classificado no Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da legislação vigente, considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público n.º 001/2024, conforme Portaria nº 16.305, de 4 de julho de 2024;
RESOLVE:
Tornar Público e Convocar a candidato abaixo relacionado, classificado no **Concurso Público**, regido pelo Edital nº 001/2024, realizado para o preenchimento de vagas e/ou cadastro de reserva para cargos públicos no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Nova Esperança, que são regidos pelo regime estatutário e conforme as disposições da Lei Municipal nº 2.512, de 23 de março de 2016, e suas alterações, para os trâmites de nomeação e posterior posse no cargo público, conforme detalhado abaixo:

Inscrição	Nome	Cargo	Posição	Modalidade
40840	João Vitor Rosa Ribeiro	Enfermeiro	1º	Ampla Concorrência

O candidato convocado deverá comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na **Avenida Rocha Pombo, nº 1.453, Centro, Nova Esperança - PR**, no horário de **7h30 às 13h30** ou **13h às 17h**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no Órgão Oficial do Município de Nova Esperança (**Jornal Noroeste**), conforme disposto no art. 7º, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016.
O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado, em caráter irreversível, como desistência da vaga, implicando na perda dos direitos adquiridos pela aprovação no certame, conforme disposto no art. 7º, §4º, da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016 e item 23.5 do respectivo Edital de Concurso.
O acompanhamento da publicação do ato convocatório é de inteira responsabilidade do candidato, conforme disposto no item 20.1 do respectivo Edital de Concurso.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).
(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente)
LUCIANA CIORLIN
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 4653 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 17.730.994/0001-01 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, Marcia Sumaira Lima Galoni, classificada em 13º lugar, no Processo Seletivo Público Simplificado, aberto pelo Edital nº 006/2024, regime CLT, para o cargo de Professora de Educação Infantil e havendo sido convocada para assumir 01 (uma) vaga, DECLARO, ser desistente da referida vaga junto à Prefeitura Municipal de Nova Esperança, por motivos particulares.

Nova Esperança, 19 de setembro de 2025.

(Assinado digitalmente)
Marcia Sumaira
Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70
CEP – 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

LICITAÇÃO

AVISO DE DIVULGAÇÃO

PREGÃO – FORMA ELETRÔNICA Nº 66/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AMPLIAÇÃO DA REDE DE FIOS PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS E MEDICAMENTOS TERMO-LÁBEIS DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR, conforme discriminado no Termo de Referência anexo do Edital e qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Data: 07/10/2025.
Horário: às 09h00min. (Horário de Brasília - DF).
Local: COMPRASNET (www.gov.br/compras)

A ÍNTEGRA DO EDITAL estará disponível no PNCP, no site da Prefeitura: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br no Menu "Licitações"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, no endereço supracitado, bem como, na plataforma onde o pregão será realizado.

Presidente Castelo Branco-PR, 19 de setembro de 2025.

(Assinado digitalmente)
João Péricles Martinati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 4653 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 17.730.994/0001-01 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PORTARIA N.º 17.090, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025
Concede Licença para fins de Tratamento de Saúde.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal (LOM);
CONSIDERANDO o que foi solicitado por meio do sistema informatizado (Memorando nº 11.885/2025), em conformidade com o disposto no art. 137 da Lei Municipal Complementar n.º 2.510, de 23 de março 2016 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná;
RESOLVE:
Art. 1º **Conceder** a servidora pública municipal abaixo relacionada, **Licença para fins de Tratamento de Saúde**, conforme estabelece a legislação vigente, mediante a apresentação de Atestado Médico e ratificação da Junta Médica Oficial, a saber:

Nome	Cargo	Lotação	Período
Sirlei de Fatima Padilha	Agente de Alimentação	Secretaria de Educação e Cultura	18/09/2025 a 17/10/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a data da licença.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).
(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente)
LUCIANA CIORLIN
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 4653 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 17.730.994/0001-01 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PSS Nº 0105, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025
Convoca candidato classificado no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital n.º 006/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;
CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital n.º 006/2024, por meio da Portaria nº 16.572, de 16 de janeiro de 2025;
RESOLVE:
Tornar Público a convocação da candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) mencionado, destinado a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos de Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Física, Professor de Língua Portuguesa (Inglês) e Pedagogo, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de tratar de assuntos referentes a contratação, conforme detalhado abaixo:

Nome	Cargo	Classificação
Tania Alves Ribeiro Iraz	Professor de Educação Infantil	15º

O candidato convocado deverá comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na **Avenida Rocha Pombo, nº 1.453, Centro, Nova Esperança - PR**, no horário de **7h30 às 13h30** ou **13h às 17h**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no Órgão Oficial do Município de Nova Esperança (**Jornal Noroeste**), conforme disposto no art. 15, do Decreto nº 3.783, de 05 de outubro 2011, munida dos documentos pessoais e demais documentos comprobatórios das condições estabelecidas em edital.
O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado, em caráter irreversível, como desistência da vaga, implicando na perda dos direitos adquiridos pela classificação no PSS.
O acompanhamento da publicação do ato convocatório é de inteira responsabilidade do candidato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).
(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente)
LUCIANA CIORLIN
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 4653 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 17.730.994/0001-01 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

Pelo Edital de Convocação nº 112, de 1 de Setembro de 2025, a candidata **Ana Carla Gouveia Domingos**, classificada em 10º lugar, modalidade **Ampla Concorrência**, no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, para o cargo de **Técnico de Enfermagem**, foi convocada a comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na **Avenida Rocha Pombo, nº 1.453, Centro, Nova Esperança - PR**, no horário das 7h30 às 13h30 ou das 13h às 17h, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do Edital no Órgão Oficial do Município de Nova Esperança (Edição 1730 do Jornal Noroeste, datada de 02/09/2025).
Entretanto, a candidata compareceu ao Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo estabelecido, porém, não retornou dentro do prazo para a entrega da documentação, configurando a desistência da convocação.
Em conformidade com o disposto no art. 7º, §5º, da Lei Complementar nº 2.510/2016 e nos termos do item 23.5 do Edital, que estabelece: "A inobservância por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocação, será considerada, em caráter irreversível, como desistência", fica determinado que, em cumprimento às normas previstas, outro candidato aprovado será convocado e nomeado para ocupar a vaga disponível, conforme a classificação final do Concurso Público.

Por ser expresso da verdade e para os devidos fins, firmamos o presente termo.

Nova Esperança, 19 de Setembro de 2025.

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CIORLIN
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70
CEP – 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2025

PROCESSO Nº 106/2025

O Município de Presidente Castelo Branco, no exercício das atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **fará realizar no dia 08 de outubro de 2025 às 09h00min**, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília - DF) do dia 08/10/2025 através do site www.licita.net.com.br, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO EM PÚBLICO PARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sirléia, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 208-2025 - PMPCB.

REF.: Pregão Eletrônico nº. 54/2025

PARTES: Município de Presidente Castelo Branco e a empresa, **A. ROMANO DA SILVA AMBROZIO, inscrito (a) no CNPJ/ME sob o nº33.072.590/0001-17**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL, PARA ATENDER TODOS OS DEPARTAMENTOS DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

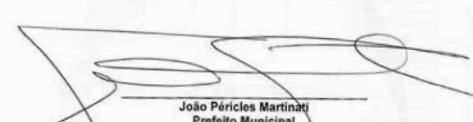
Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	Fresador Refrigerado Redutor 2 bocas 134 Litros - 18 a 40°C	CONSUL	CHB33ER	QTD	2,00	3.609,00	7.218,00
4	Fresador 90L 1 Porta Eletrolux	ELETROLUX	EM90	QTD	1,00	1.520,00	1.520,00
5	Batedeira Planetária 800W-B com 12 Velocidades 700W Tigela 4,5L - Preto	MONDIAL	BNP0-B	QTD	0,00	395,00	3.185,00
6	Aspirador Diamante 800 4 Velocidades 2.4L 1050W com Filtro Preto - 220 Volts	BRILIANÇA	DIAMANTE 800	QTD	3,00	197,00	591,00
7	Mixer BSM400P 3 em 1 com 3 Jars 2 Velocidades 500W - Preto	BRITANIA	BDM400P	QTD	3,00	269,00	807,00
8	Suprimento de Fritas Turbo Pro 3,3L 240W - Preto/Amarelo - 200g	BRITANIA	TURBO PRO 240W	QTD	3,00	286,00	858,00
9	Multiprocessador Turbo Cif 1000W com Liquidificador MP4-01 - Preto	MONDIAL	TURBO CIF MP4-01-B	QTD	3,00	379,50	1.138,50
13	STK15 Power Speed 15L 1100W com Filtro Vertical com Fio, 227V	ELETROLUX	STK15 POWER SPEED	QTD	3,00	279,99	839,97
15	Lavadora de Alta Pressão, 1000W, 1400W 122V	SMARTHER	COMPACT 1400W	QTD	3,00	538,99	1.616,97
TOTAL							16.294,44

VALOR: R\$16.294,44(DEZESESSE MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 15 de setembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 15 de setembro de 2025.

Presidente Castelo Branco, 19 de setembro de 2025.


João Péricles Martinati
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Facin, 268 - CEP 87.180.000 - Presidente Castelo Branco - PR

Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

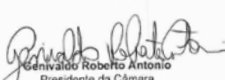
OBJETO: aquisição do curso: SEMINÁRIO DE CAPACITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: aspectos legais, responsabilidade dos agentes públicos e boas práticas de gestão, em Foz do Iguaçu/PR, nos dias 23 a 26 de setembro de 2025 pela empresa UNIVER NACIONAL TREINAMENTOS LTDA.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e autorizar a UNIVER NACIONAL TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.973.382/0001-53 destinado à aquisição do curso SEMINÁRIO DE CAPACITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: aspectos legais, responsabilidade dos agentes públicos e boas práticas de gestão, em Foz do Iguaçu/PR, nos dias 23 a 26 de setembro de 2025 no valor de R\$ 5.380,00 (cinco mil trezentos e oitenta reais) com fundamento no Art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/21.

Presidente Castelo Branco, 22 de SETEMBRO de 2025.


Genivaldo Roberto Antonio
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sirléia, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

LICITAÇÃO

AVISO DE DIVULGAÇÃO

PREGÃO - FORMA ELETRÔNICA Nº 68/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, conforme discriminado no Termo de Referência anexo do Edital o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Data: 09/10/2025.

Horário: às 09h00min. (Horário de Brasília - DF).

Local: COMPRA.NET (www.gov.br/compras)

A ÍNTEGRA DO EDITAL estará disponível no PMP, no site da Prefeitura: www.pcastelobranco.pr.gov.br no Menu "Licitações"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, no endereço supracitado, bem como, na plataforma onde o pregão será realizado.

Presidente Castelo Branco-PR, 22 de setembro de 2025.


JOÃO PERICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

PONTO

ACADEMIA

(44)98805-2682

Rua Vereador José Felipe Elías, 634

8 dicas para transformar a faxina em uma rotina prática no dia a dia

Com pequenas mudanças e os produtos certos, manter a casa limpa e organizada pode ser mais rápido e simples do que você imagina

Manter a casa limpa e organizada nem sempre é uma tarefa fácil. Entre o trabalho, a família, as compras e os compromissos do dia a dia, a faxina muitas vezes acaba sendo deixada para depois, gerando acúmulo de sujeira e desorganização. Mas a boa notícia é que pequenas mudanças de hábito, combinadas com produtos adequados, podem transformar completamente essa rotina.

Pensando nisso, os especialistas de Cif elaboraram dicas práticas que ajudam a limpar a casa de forma mais rápida e sem esforço, tornando a organização diária mais leve. Confira as orientações dos especialistas:

- 1. Divida as tarefas ao longo da semana**
Quando a bagunça parece não ter fim, dividir tarefas diárias por cômodos faz toda a diferença. Separar pequenos momentos da semana para organizar sapatos, roupas ou objetos espalhados evita que a sujeira se acumule e que a faxina se torne pesada.
- 2. Limpeza rápida da cozinha**
Depois do almoço ou jantar, é comum encontrar respingos de molho ou gordura no fogão, na bancada ou no microondas. Um produto como o Cif Cozinha ajuda a limpar essas áreas rapidamente, sem danificar, deixando a cozinha pronta para o próximo uso.
- 3. Limpe enquanto espera**
Enquanto a água ferve ou o forno aquece, passe um pano rápido nas superfícies mais usadas e organize a bagunça dos utensílios usados no preparo. Pequenos gestos diários evitam que a sujeira se acumule e diminuam o tempo da faxina pesada.



Foto: Canva

- 4. Use soluções versáteis**
Para superfícies como metal pintado, inox**, alumínio envernizado, cerâmicas, porcelanas, plástico ou borracha que acumulam sujeira, o Cif Limpeza Milagrosa, que limpa mais de 100 superfícies sem esforço*, permite remover a sujeira rapidamente e manter o brilho, tornando a limpeza mais prática.
- 5. Organize os itens por categorias**
Brinquedos, livros ou roupas espalhados pela casa dão sensação de caos. Separar por caixas, cestos ou gavetas mantém tudo no lugar e facilita a rotina diária de organização.
- 6. Banheiro limpo**

- Rejuntas com mofo e limo no box são problemas comuns. O Cif Tira Limo ajuda a remover sujeiras do dia a dia e mantém vasos, pias e torneiras limpos.
- 7. Limpe de cima para baixo**
Começar pelos móveis e superfícies altas antes de limpar o chão evita que a poeira volte a sujar áreas já limpas, tornando a faxina mais eficiente.
- 8. Envolve a família**
Quando todos participam, a faxina deixa de ser um fardo. Cada pessoa pode guardar objetos, organizar espaços pessoais e coletivos ou passar um pano, tornando a rotina mais leve e colaborativa.

Assembleia debate redução do ICMS para produtos artesanais, com destaque para o queijo artesanal

No evento, realizado no Auditório Legislativo e proposto pelo deputado Professor Lemos (PT), produtores artesanais também foram homenageados.

Foto: Valdir Amaral/Alep



Audiência Pública lotou o Auditório Legislativo na manhã desta segunda-feira (22).

A Assembleia Legislativa do Paraná promoveu audiência pública, nesta segunda-feira (22), para discutir a redução do ICMS incidente sobre produtos artesanais, com destaque para o queijo artesanal. O encontro, proposto pelo deputado Professor Lemos (PT), teve como objetivo debater a adesão do Paraná ao Convênio 181/2019 do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que permite a isenção do ICMS sobre produtos da agricultura familiar, incluindo queijos artesanais, salames, embutidos, doces e outros itens produzidos artesanalmente.

A medida visa aumentar a competitividade dos produtos paranaenses, que atualmente enfrentam desvantagem em relação a outros estados, como São Paulo, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais, que já aderiram ao convênio. “A audiência pública nasceu de demandas da agricultura familiar, em especial dos produtores de queijo artesanal, mas outros produtos também entram no debate. Encaminhamos requerimento ao governador e ao secretário da Fazenda solicitando que o Paraná faça a adesão ao convênio. Isso faz toda a diferença, tanto para o produtor quanto para o consumidor”, afirmou Lemos.

“Queremos sair desta audiência com a notícia de que o Paraná vai retirar os impostos da agricultura familiar, especialmente dos produtos artesanais, e fortalecer a economia local”, acrescentou. A expectativa, informou ele, é que o Paraná possa aderir ao convênio já na próxima reunião do Confaz, que acontece em 3 de outubro, no Rio Grande do Sul. O parlamentar também é autor da Lei nº 19.599/2018, que dispõe sobre a produção e comercialização de queijos artesanais no Paraná, regulamentando o uso de leite cru, métodos tradicionais e valorizando a identidade cultural regional.

O presidente da Assembleia Legislativa do Paraná, deputado Alexandre Curi (PSD), destacou que os produtores artesanais, especialmente os de queijo, estão

sendo prejudicados porque outros estados têm um ICMS inferior ao do Paraná. “Queremos levar essa sugestão ao governo e sentar com o governador para discutir a adesão ao convênio. Essa medida fortalece a economia local, já que a produção artesanal é concentrada em pequenos municípios, onde gera empregos e movimenta a renda”, disse, ao comentar sobre o requerimento enviado à Secretaria da Fazenda, solicitando ao secretário Norberto Ortigara que analise a possibilidade de adesão ao convênio do Confaz e a consequente redução da alíquota do ICMS sobre os produtos artesanais no estado.

Apoio ao debate

O presidente da Comissão de Agricultura da Assembleia, deputado Anibelli Neto (MDB), destacou a valorização dos queijos artesanais e a importância do apoio do Estado. “Os produtores de queijo artesanal têm um produto de qualidade, premiado nacionalmente e até fora do Brasil. Eles buscam valorização e uma legislação adequada, o que é mais do que legítimo”, afirmou, ressaltando que esses produtores vêm cumprindo seu papel, investindo em melhorias técnicas e gestão das propriedades

des. “Mas, para isso, é fundamental o apoio do poder público”, completou.

O deputado Dr. Leônidas (CDN) falou sobre a importância de agregar valor a todas as cadeias produtivas do Paraná, em especial aos produtores de queijos. Para ele, a desoneração deste produto é fundamental para que eles produzam mais, gerem mais renda e empregos. Já o deputado Goura (PDT) chamou a atenção para a comercialização desses produtos, destacando que é essencial que eles cheguem aos consumidores e que a produção seja expandida para fora do estado.

A deputada Luciana Rafagnin (PT) destacou a importância da agricultura familiar para o Estado, ressaltando que ela coloca comida de verdade na mesa do consumidor. Defendeu atenção especial à cadeia do leite, redução de impostos para o setor e apoio para aumentar o limite de faturamento anual na lei federal, hoje de R\$ 360 mil, considerado baixo e insuficiente para contemplar as agroindústrias. O líder do Governo, deputado Hussein Bakri (PSD), se colocou à disposição para debater e trabalhar pelas demandas do setor.

ALEP

PODCAST DO JN

NoroCast recebe diretor do Hemocentro de Maringá e o presidente da Associação de Doadores de Sangue de Nova Esperança

Episódio, que vai ao ar nesta terça-feira (23), às 19h, destaca a importância da doação de sangue e o impacto da solidariedade na comunidade

Alex Fernandes França
alexnoroeste@hotmail.com

Vai ao ar nesta terça-feira (23), às 19h, mais um episódio do **NoroCast** – o podcast do Jornal Noroeste, transmitido pelo canal do **Jornal Noroeste** no YouTube (youtube.com/@jornalnoroeste3178). O programa é apresentado pelos diretores do jornal, **Alex Fernandes França** e **José Antonio Costa**, e traz um tema que salva vidas todos os dias: a doação de sangue.

Para a conversa, o NoroCast recebe dois convidados especiais: **Gérson Zanusso Júnior**, Diretor do Hemocentro Regional de Maringá, e **Adelson Luiz Benassi**, o popular “Pezão”, Presidente da Associação de Colaboradores e Doadores de Sangue de Nova Esperança.

Durante o episódio, os convidados destacam o papel essencial do Hemocentro Regional de Maringá, que precisa diariamente de no mínimo 50 doadores para manter os estoques em níveis seguros e atender aos pacientes da 15ª Regional de Saúde. Eles



Gérson Zanusso Júnior, diretor do Hemocentro Regional de Maringá, e Adelson Luiz Benassi, o ‘Pezão’, presidente da Associação de Doadores de Sangue de Nova Esperança, participam do NoroCast e destacam a importância da solidariedade, dos desafios e do impacto da doação de sangue na vida de milhares de pessoas

também comentam sobre a relevância da associação de Nova Esperança, que reúne **500 pessoas cadastradas** e apresenta um índice de **65% de doadores regulares** — um dos maiores do Paraná.

A conversa aborda ainda

os impactos da doação: cada voluntário pode beneficiar ao menos quatro pessoas com os hemocomponentes e hemoderivados, como plaquetas, plasma, concentrados de hemácias e crioprecipitado. Além de salvar vidas, doar

sangue também garante benefícios ao doador, como a meia-entrada em shows e eventos, fortalecendo um ciclo de solidariedade e incentivo.

Mas os desafios permanecem. O preconceito, a de-



Gérson Zanusso Júnior, Adelson Luiz Benassi (‘Pezão’), Alex Fernandes França e José Antonio Costa reunidos no estúdio do NoroCast para um bate-papo sobre a importância da doação de sangue, os desafios enfrentados e o poder transformador da solidariedade

sinformação, o medo e até o egoísmo ainda afastam muitas pessoas da causa. Por isso, o episódio busca esclarecer quem pode doar, os critérios de elegibilidade e de inaptidão, além de desmistificar mitos comuns — como a ideia de que doar sangue faz mal à saúde.

“Doar sangue é doar vida, amor e esperança”, reforçam os organizadores.

O episódio é uma oportunidade para conhecer mais sobre as ações do Hemocen-

tro de Maringá, o trabalho da associação de Nova Esperança e, principalmente, entender como cada um pode ajudar a transformar vidas com um simples gesto de solidariedade.

O **NoroCast** conta com o oferecimento de Recanto Pet — clínica veterinária, banho e tosa, medicamentos, rações e atendimento domiciliar em Nova Esperança e região — e da **Cresol**, cooperativa de crédito que reforça o lema: “cooperar é ganhar”.



Rodrigo Cordeiro, diretor do RápidoCar, apresentou no estúdio do Jornal Noroeste os diferenciais do aplicativo que acaba de chegar a Nova Esperança

RápidoCar chega a Nova Esperança e promete mais opções de mobilidade urbana

Aplicativo de mobilidade urbana promete corridas acessíveis, segurança para usuários e oportunidades de trabalho a motoristas em Nova Esperança.

Alex Fernandes França
alexnoroeste@hotmail.com

Na última sexta-feira (19), o diretor do RápidoCar, Rodrigo Cordeiro, esteve no estúdio do Jornal Noroeste para participar de um bate-papo ao vivo com Alex Fernandes França e José Antônio Costa. Na ocasião, ele apresentou oficialmente a chegada do aplicativo de mobilidade urbana à cidade de Nova Esperança, destacando os diferenciais e as expectativas do serviço.

O RápidoCar é um aplicativo semelhante ao Uber, que

já está presente em mais de 80 cidades do Brasil, conectando passageiros e motoristas cadastrados com corridas seguras, práticas e a preços acessíveis. Agora, a novidade também está disponível em Nova Esperança.

Durante a entrevista, Rodrigo Cordeiro respondeu a dúvidas frequentes. Segundo ele, a chegada do RápidoCar foi motivada pela necessidade de ampliar as opções de transporte no município. “Nossa proposta é oferecer mais praticidade e preços competitivos”, afirmou. Uma simulação

feita ao vivo mostrou que uma corrida dentro da cidade pode custar menos de R\$ 9,00.

Segurança e acessibilidade

O diretor destacou que a plataforma possui mecanismos para garantir a segurança de passageiros e motoristas, com cadastro verificado e acompanhamento em tempo real. O aplicativo já pode ser baixado gratuitamente tanto no Google Play quanto na App Store.

Durante a conversa, Rodrigo reforçou o convite a motoristas interessados em

integrar a equipe do RápidoCar em Nova Esperança. “Estamos cadastrando motoristas. Venha trabalhar conosco. Entre em contato pelo telefone (44) 99163-6906”, disse.

A expectativa, segundo Rodrigo, é consolidar o aplicativo como uma alternativa segura e econômica para a população local.

Com a chegada do RápidoCar, Nova Esperança passa a contar com mais uma opção de mobilidade urbana, unindo tecnologia, praticidade e acessibilidade para motoristas e passageiros.

Produtores rurais relatam constantes quedas de energia e Sindicato Rural organiza levantamento para cobrar soluções

Falta de energia durante períodos chuvosos afeta atividades agropecuárias; entidade orienta envio de dados, fotos e vídeos para buscar soluções junto às autoridades.

Alex Fernandes França
alexnoroeste@hotmail.com

Moradores da zona rural de Nova Esperança relatam dificuldades frequentes devido à interrupção no fornecimento de energia elétrica, especialmente nos períodos de chuva. Segundo relatos compartilhados em grupos de mensagens por produtores rurais, quedas de energia têm afetado atividades essenciais nas propriedades,

gerando prejuízos e complicações no dia a dia.

“Sem energia ainda. Já ligamos várias vezes essa noite”, informou uma moradora na manhã desta segunda-feira (22). Outro produtor relatou: “Aqui Estrada Piúna também sem energia”, enquanto um terceiro morador da Estrada Bela Vista comentou: “Energia nada ainda”, na noite de domingo (21).

Diante da situação, o Sin-

dicato Rural de Nova Esperança está organizando um levantamento detalhado dos problemas enfrentados pelos produtores, com o objetivo de buscar soluções junto às autoridades responsáveis. Produtores rurais podem entrar em contato e enviar informações sobre os problemas enfrentados, incluindo fotos e vídeos, pelo telefone (44) 99942-1858 ou presencialmente na sede do sindicato, localizada na Rua

Vereador José Gazola, 1331, Centro.

Para efetivar o registro, o Sindicato solicita que os moradores informem: número da Unidade Consumidora (UC), principal atividade agropecuária da propriedade, localidade/linha rural e uma descrição dos problemas causados pelas interrupções de energia.

O acompanhamento da situação é fundamental para que medidas sejam tomadas



e que os produtores rurais possam ter suas atividades garantidas mesmo em períodos de intempéries.